



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

**ANÁLISE IMPUGNAÇÃO AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34.2016**

Empresa: SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA-ME
Rua Custodia Godoy, 130 Água Vermelha –Várzea Grande
Ranielly G. Leite

Prezada Senhora,

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca da impugnação feita por Vossa Senhoria, protocolada nesta esta Superintendencia de Licitações, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 34.2016 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, COMPREENDENDO, LOGÍSTICA, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

DA ADMISSIBILIDADE

Após análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da Impugnação. A empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA-ME protocolou a presente as 15hs11min do dia 14/06/2016, sendo que a sessão de licitação estava agendada para o dia 16/06/2016, portanto em conformidade com o edital no que se refere à TEMPESTIVIDADE, senão vejamos:

“3.1 Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

“3.2 Conforme previsto no Art. 19 do Decreto n. 5.450/05, até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimento** referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa requer que:

III.II QUANTO AO LOTE 11-BANHEIRO QUIMICO PNE, E AS EXIGÊNCIAS ARBITRARIAS (ORGÃO FISCALIZADOR DA ATIVIDADE DIVERSO DO EXIGIDO NO CERTAME) E INCOMPLETAS QUANTO AO SEGUIMENTO LICITADO.

10.5.3. Para o Lote 11

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.
- I. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.
- b) **Apresentar** Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, em plena validade.
- c) Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa.
- d) Comprovação de o licitante possuir na data prevista para a entrega da proposta, profissional detentor de certidão de acervo técnico para execução de serviço de características semelhantes ao objeto contratado, sendo engenheiro químico, sanitarista ou ambiental.
- d.1.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado na alínea "c" deverá ser realizada mediante:
- d.1.1.** Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;
- d.1.2.** Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

d.1.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

Imperioso ressaltar que o órgão que fiscaliza e regulamenta a atividade nenhuma relação apresenta com o órgão requerido no presente certame, uma vez que compete a SEMA e ao IBAMA, que, por sua vez, exigem documentações específicas, pois, trata-se de atividade tecnicamente traria certo risco ao meio ambiente. Portanto, órgão fiscalizador **NÃO é o CREA muito menos o CAU, e sim a SEMA e o IBAMA, supletivamente o município através da Secretária do Meio Ambiente,** razão pela qual merece ser retificada as exigências constantes no item impugnado, sob risco de serem julgadas desertas.

[...]

Todavia conforme se verifica no edital, é vedado a sublocação. Em prosseguindo com essas exigências ilegais e incompletas quanto ao órgão fiscalizador, somente vencerá o certame empresa que atua no segmento de palco e sonorização, visto que compete a esse segmento a apresentação dos documentos exigidos, e essas empresas por sua vez, nenhuma delas, atua no segmentos de locação de banheiro químico, por conseguinte, não apresenta Licenciamento Ambiental, fato esse público e notório.

II – DA APRECIÇÃO

Primeiramente vale informar que as razões da empresa foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras para análise pela equipe técnica responsável pela solicitação, através da CI N. 158/2016.

Em resposta através da CI 189/2016 – SUPER-COM, firmada pela Superintendência de Compras/SAD, informando que as alterações, as quais transcrevemos na integra:

[...]

“A impugnante alega, em suas razões, que o Edital, em seu Capítulo 10.5.3 LOTE 11, que trata documento relativos a qualificação técnica estão em desacordo a atividade licitada.

Por conseguinte, **onde se lê:**



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

10.5.3. Para o Lote 11

e) Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

II. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

f) Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, em plena validade.

g) Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa.

h) Comprovação de o licitante possuir na data prevista para a entrega da proposta, profissional detentor de certidão de acervo técnico para execução de serviço de características semelhantes ao objeto contratado, sendo engenheiro químico, sanitarista ou ambiental.

d.1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado na alínea "c" deverá ser realizada mediante:

d.1.1. Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;

d.1.2. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

d.1.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

Leia-se:

10.5.3. Para o Lote 11

a) Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

III. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

- b) Apresentar** Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, em plena validade.
- c) Apresentar** Licença de Operação.
- d) Apresentar** Licenciamento Ambiental.
- e) Apresentar** Certificado de Regularidade IBAMA.
- f) Apresentar** Autorização Descarte Dejetos - Estação de Tratamento.
- g) Comprovação** de o licitante possuir na data prevista para a entrega da proposta, profissional, sendo engenheiro químico, sanitarista ou ambiental.
 - g.1.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado na alínea "g" deverá ser realizada mediante:
 - g.1.1.** Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;
 - g.1.2.** Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
 - g.1.3.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

Desta feita, à luz do princípio da razoabilidade, foi acolhido, em parte o pedido no tocante a documentação para qualificação técnica, contudo, não há que se falar em diligências, uma vez que a apresentação dos mesmos já fornece a administração todo respaldo legal para contratação, até porque, não é essa municipalidade o órgão fiscalizador e competente para fazer apontamentos, aplicação de penalidades, etc., na empresa licitante.

DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise dos itens impugnados, a Sr^a. Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como, na resposta do setor demandante e aos princípios licitatórios,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

PRELIMINARMENTE, a Impugnação formulada pela empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA-ME - ME foi CONHECIDA;

NO MÉRITO, as argumentações apresentadas não demonstraram fatos capazes de convencer totalmente o responsável pela solicitação e ratificada pelo Sr^a. Pregoeira, no sentido de rever os itens constantes no Instrumento Convocatório do PREGÃO Nº 34/2016, sendo então motivo para o INDEFERIMENTO PARCIAL das alegações constantes na Impugnação interposta.

Diante do exposto, por via de consequência, conheço o presente Recurso de IMPUGNAÇÃO, para no mérito IMPROVÊ-LOS PARCIALMENTE quanto às alegações, sendo feita alteração somente no que cabe, mantenho inalterada a data de abertura.

Dê ciência à Licitante através do portal bll, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Cuiabá/Mt, 16 de junho de 2016

Atenciosamente

Daldney Edelis Nogueira
Pregoeira Oficial